



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 024, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Acrescenta, revoga e traz nova redação a dispositivos do Decreto Municipal n.º 015/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 196, da Constituição Federal, nas disposições da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; e,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, que exigem ações buscando o enfrentamento ao Novo Coronavírus - COVID-19, de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de caráter global;

CONSIDERANDO a conclusão da manutenção periódica na Ala no Hospital Municipal de Juína destinada aos atendimentos dos pacientes do Novo Coronavírus - COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I, do art. 4º, do Decreto Municipal n.º 015/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Ficam suspensas:

I – as aulas presenciais das Escolas Urbanas e Rurais e Centros de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, por prazo indeterminado, sendo permitida a modalidade de aulas on-line a partir de 15 de janeiro de 2021;

Art. 2º. Revoga-se o § 1º, do Art. 5º do Decreto Municipal n.º 15/2021;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º. O Art. 9, do Decreto Municipal n.º 15/2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º Os Bares, botecos, lanchonetes, distribuidoras de bebidas, restaurantes, casas de cafés e chás, padarias, inclusive, todos os que operam dentro dos supermercados, mercados e pesque e pague, e os carrinhos/*trailers* de comidas em geral e espetinhos diversos, inclusive os localizados nos espaços e passeios públicos, sorveterias e similares, vendas de açaí e similares, serviços de alimentação e outros estabelecimentos de gênero alimentício similares, ainda que eventuais e ambulantes, bem como as lojas e casas que comercializem o cachimbo conhecido como *narquille* ou *tabacaria* e os insumos para consumo do mesmo, ficam autorizadas ao funcionamento e/ou atendimento presencial, de forma controlada, com venda de alimentos (funcionamento da cozinha) das 05h00min até as 22h00min e fechamento total do estabelecimento para atendimento presencial até às 23h00min, mediante o cumprimento da seguintes medidas:

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Mantem-se inalteradas as determinações contidas no Decreto Municipal n.º 015, de 25 de janeiro de 2021 não modificadas pelo presente Decreto.

Juína-MT, 02 de fevereiro de 2021.

PAULO AUGUSTO VERONESE
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.